

DECRETO N.º 17.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes, principalmente, da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, e o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 1.164.568.000 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Atividades	Correntes	TOTAL
05.22.134.2.056 — Atividades do DAEE	30.545.000	30.545.000
09.07.021.20.56 — Atividades do DAEE	522.531.000	522.531.000
09.51.267.2.056 — Atividades do DAEE	24.125.000	24.125.000
09.51.269.2.056 — Atividades do DAEE	54.803.000	54.803.000
09.54.296.2.056 — Atividades do DAEE	457.757.000	457.757.000
09.54.297.2.056 — Atividades do DAEE	74.807.000	74.807.000
TOTAL	1.164.568.000	1.164.568.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		1.164.568.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 — Reserva de Contingência

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Categorias Econômicas		Total	Subprogramas					
Código	Especificação		05.22.134	09.07.021	09.51.267	09.51.269	09.54.296	09.54.297
	Suplementa							
3.1.1.1	Pessoal Civil	960.293.000	26.400.000	398.789.000	21.920.000	48.583.000	402.949.000	81.652.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	143.144.000	4.130.000	63.251.000	2.200.000	6.190.000	54.218.000	13.155.000
3.2.5.1	Inativos	33.000.000	—	33.000.000	—	—	—	—
3.2.5.3	Salário-Família	900.000	15.000	260.000	5.000	30.000	590.000	—
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	27.231.000	—	27.231.000	—	—	—	—
	TOTAL	1.164.568.000	30.545.000	522.531.000	24.125.000	54.803.000	457.757.000	74.807.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue.

A N E X O I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

TOTAL 1.164.568.000
3.a Quota 232.914.000
4.a Quota 931.654.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 47.789.000
4.a Quota 47.789.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.707, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610 de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Estado,

Atividade

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 47.789.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 47.789.000

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 47.789.000 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12 de 1980; e

II — Cr\$ 1.116.779.000 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.164.568.000 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
05.22.134.2.001 — Manutenção Serviços Telefonia Rural	14.893.000	14.893.000
05.22.134.2.002 — Manutenção Serviços Telefonia Supletiva	15.652.000	15.652.000
09.07.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	522.531.000	522.531.000
09.51.267.2.001 — Manutenção Sistema de Transmissão	24.125.000	24.125.000
09.51.269.2.001 — Manutenção Sistema Eletrificação Rural	54.803.000	54.803.000
09.54.296.2.001 — Desenvolv. Pesq. e Est. Hidrológicos	457.757.000	457.757.000
09.54.297.2.001 — Serviço Integrado Limpeza e Obras-Silo	74.807.000	74.807.000
TOTAL	1.164.588.000	1.164.588.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, conforme quadro anexo.

Orçamento-Programa do Estado

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 85.601.000 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e um mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

3.1.2.0 — Material de Consumo 120.000
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 900.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 84.551.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 30.000
TOTAL 85.601.000

Atividades

Correntes

TOTAL

02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da P.G.E. 23.526.000
02.04.014.2.001 — Defesa do Patrimônio Imobiliário 2.928.000
02.04.014.2.002 — Assistência Judiciária Administrativa 6.120.000
02.04.014.2.003 — Assistência Judiciária aos Municípios 174.000
02.04.014.2.007 — Represent. Def. Paz. Est. em Matéria Tributária 52.853.000
TOTAL 85.601.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 85.601.000

Atividade

TOTAL

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência 85.601.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade: